

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IAS 41 Agricultura

O objectivo desta Norma é o de estabelecer o tratamento contabilístico e divulgações relativas à actividade agrícola.

Actividade Agrícola é a gestão por uma entidade da transformação biológica de activos biológicos para venda, em produto agrícola, ou em activos biológicos adicionais. A *transformação biológica* compreende os processos de crescimento natural, degeneração, produção e procriação que causem alterações qualitativas e quantitativas num activo biológico. Um *activo biológico* é um animal ou planta vivos. *Produto Agrícola* é o produto colhido dos activos biológicos da entidade. *Colheita* é a separação de um produto de um activo biológico ou a cessação dos processos de vida de um activo biológico.

A IAS 41 prescreve, entre outras coisas, o tratamento contabilístico de activos biológicos durante o período de crescimento, degeneração, produção e procriação e da mensuração inicial do produto agrícola no momento da colheita. Exige a mensuração pelo justo valor, menos os custos estimados no ponto de venda desde o reconhecimento inicial dos activos biológicos até ao momento da colheita, excepto quando o justo valor não puder ser mensurado fiavelmente no reconhecimento inicial. Esta Norma é aplicada ao produto agrícola, que é o produto colhido dos activos biológicos da entidade, somente no momento da colheita. Após isso, é aplicada a IAS 2 *Inventários* ou uma outra Norma aplicável. Concordantemente esta Norma não trata do processamento do produto agrícola após colheita; por exemplo, a transformação de uvas em vinho por um vitivinicultor que tenha cultivado a vinha e colhido as uvas.

Justo valor é a quantia pela qual um activo podia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transacção em que não existe relacionamento entre elas. Os custos no ponto de venda incluem comissões a corretores e negociantes, taxas de agências reguladoras e de bolsas de mercadorias e taxas de transferência e direitos. Os custos no ponto de venda excluem os custos de transporte e outros necessários para levar os activos para o mercado.

A IAS 41 exige que uma alteração de justo valor menos os custos estimados no ponto de venda de um activo biológico seja incluída nos resultados do período em que a mesma surja. Na actividade agrícola, uma alteração nos atributos físicos de um animal ou planta vivo aumenta ou diminui directamente os benefícios económicos da entidade.

A IAS 41 não estabelece quaisquer novos princípios quanto a terrenos relacionados com a actividade agrícola. Em vez disso, uma entidade segue a IAS 16 *Activos Fixos Tangíveis* ou a IAS 40 *Propriedades de Investimento*, dependendo da norma que seja apropriada nas circunstâncias. A IAS 16 exige que os terrenos sejam mensurados quer pelo seu custo menos quaisquer perdas por imparidade acumuladas, quer por

uma quantia revalorizada. A IAS 40 exige que os terrenos que sejam propriedades de investimento sejam mensurados pelo seu justo valor ou pelo seu custo menos quaisquer perdas por imparidade acumuladas. Os activos biológicos que estejam fisicamente fixos em terrenos (por exemplo, árvores numa plantação florestal) são mensurados pelo seu justo valor menos os seus custos estimados no ponto de venda separadamente dos terrenos.

A IAS 41 exige que um subsídio governamental não condicional que se relacione com um activo biológico mensurado pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda deve ser reconhecido como rendimento quando, e somente quando, o subsídio governamental se torne recebível. Se um subsídio governamental for condicional, incluindo aqueles que exijam que uma entidade não se envolva numa actividade agrícola especificada, uma entidade deve reconhecer o subsídio governamental como rendimento quando, e apenas quando, as condições associadas ao subsídio governamental forem satisfeitas.. Se um subsídio governamental se relacionar com um activo biológico mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, será aplicada a IAS 20 *Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais*.